



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

00524/2020
Data: 24/08/2020 Hora: 15:38
Espécie: IDENTIFICACAO\$
Autoria: RAFAEL MACHADO
Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 059/2020 ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 059/2020

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 059/2020

24 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador *DIONARDO MENDES*, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus pares para encaminhar o **Projeto de Lei nº 059/2020** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.311.262,01 (dois milhões e trezentos e onze mil e duzentos e sessenta e dois reais e um centavo)** e dá outras providências.

Faz-se necessário a abertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 2.311.262,01 tendo em vista a Portaria Nº. 1.666 de 01 de julho de 2020 (em anexo) que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, a serem utilizados nos termos do artigo 3º, conforme segue:

"PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

(...)

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus."

Informamos ainda, que abertura de crédito adicional especial leva em consideração as seguintes premissas:

- CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;
- CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;



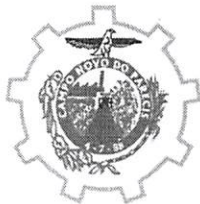
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº *22*

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

- CONSIDERANDO que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;
- CONSIDERANDO a existência de uma situação de emergência internacional em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do novo Coronavírus (COVID-19);
- CONSIDERANDO que Portaria Nº 188, De 3 De Fevereiro De 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
- CONSIDERANDO que a Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- CONSIDERANDO que Decreto Legislativo Nº 6, DE 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 o Ministério da Saúde declarou, através de sua Portaria nº 454/2020, que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional;
- CONSIDERANDO a Nota técnica nº 04/2020/GVIMS/GGTES/ANVISA, que dá orientações para serviços de saúde como medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus.
- CONSIDERANDO que em face às medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), o município de Campo Novo do Parecis tem envidado todos os esforços para promover melhorias na assistência médica dos pacientes em virtude do COVID-19;
- CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia da COVID-19;
- CONSIDERANDO a necessidade de adoção de diversas medidas para minimizar os riscos de contágio pela COVID-19, e que estas ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;
- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 61, de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), no âmbito das

Assinado



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Nº 03

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

atividades públicas e privadas no município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências.

- CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde de forma que possa evitar as epidemias, com vistas na promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS. Assim, devido ao avanço da Pandemia, é necessário a aquisição de EPI's, medicamentos, materiais hospitalares etc.

Por fim, o referido crédito tem por finalidade atender a demanda urgente e inadiável em plena situação de calamidade pública, considerando ainda o aumento significativo nas últimas semanas de casos notificados e positivos de COVID-19 e à intensificação da circulação do vírus no município.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos, com pedido de tramitação em **regime de urgência especial**, o presente Projeto de Lei para análise.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do singular apreço e pela razão explanada encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 01

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

PROJETO DE LEI Nº 059/2020

24 de agosto de 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 2.311.262,01 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 2.311.262,01 (dois milhões e trezentos e onze mil e duzentos e sessenta e dois reais e um centavo)**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

**0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO
DO CORONAVÍRUS - COVID 19**

R\$ 2.061.262,01

3.3.50.00000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**0.1.46.074000. AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO
DO CORONAVÍRUS - COVID 19**

R\$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 2.311.262,01

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.531.909,96 (hum milhão trezentos trinta um mil novecentos nove reais e noventa seis centavos), bem como o Cancelamento de Dotação Orçamentária por alteração de fonte e destinação de recurso, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 779.352,05 (setecentos setenta nove mil trezentos cinquenta dois reais e cinco centavos), conforme discriminações abaixo:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

301. ATENÇÃO BÁSICA

0009. SAÚDE: ATENÇÃO BÁSICA

20088. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE

3.1.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

**0.1.46.010000. TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.
DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - PSF**

R\$ 779.352,05

TOTAL DA ANULAÇÃO

R\$ 779.352,05



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº. 0588

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de agosto de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpria-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Emerson da Lima Miranda
Contador
CRC-MT 016132/0-3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os arts. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Interino

[Assinatura]

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal				
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor	
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00	
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00	
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00	
AC	120013	BUJARI	801.768,00	
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00	
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00	
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00	
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00	
AC	120032	JORDAO	579.204,00	
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00	
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00	
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00	
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00	
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00	
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00	
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00	
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00	
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00	
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00	
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00	
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00	
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00	
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00	
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00	
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00	
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00	
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00	

MS	500660	PONTA PORA	4.363.416,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	807.431,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	923.202,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	2.436.296,00
MS	500730	RIO NEGRO	480.906,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1.986.260,00
MS	500750	ROCHEDO	389.312,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	443.023,00
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	4.693.274,00
MS	500770	SETE QUEDAS	460.177,00
MS	500780	SELVIRIA	647.278,00
MS	500790	SIDROLANDIA	2.808.475,00
MS	500793	SONORA	1.109.636,00
MS	500795	TACURU	727.042,00
MS	500797	TAQUARUSSU	357.412,00
MS	500800	TERENOS	1.536.429,00
MS	500830	TRES LAGOAS	11.516.354,00
MS	500840	VICENTINA	494.729,00
MT	510010	ACORIZAL	430.349,00
MT	510020	AGUA BOA	3.770.004,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2.560.642,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2.181.226,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	508.976,00
MT	510040	ALTO GARCAS	954.154,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	520.421,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	1.035.759,00
MT	510080	APIACAS	1.409.856,00
MT	510100	ARAGUAIANA	261.642,00
MT	510120	ARAGUAINHA	137.075,00
MT	510125	ARAPUTANGA	725.149,00
MT	510130	ARENAPOLIS	1.103.831,00
MT	510140	ARIPUANA	1.268.569,00
MT	510160	BARAO DE MELGACO	470.675,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2.156.332,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	4.998.323,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	410.709,00
MT	510190	BRASNORTE	1.553.782,00
MT	510250	CACERES	2.144.016,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	1.086.449,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	2.511.262,00
MT	510267	CAMPO VERDE	4.103.962,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	840.278,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	553.073,00
MT	510270	CANARANA	2.368.751,00
MT	510279	CARLINDA	1.114.035,00
MT	510285	CASTANHEIRA	589.470,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	1.639.049,00
MT	510305	CLAUDIA	1.561.647,00
MT	510310	COCALINHO	551.992,00
MT	510320	COLIDER	2.474.778,00
MT	510325	COLNIZA	1.341.606,00
MT	510330	COMODORO	1.531.104,00

Suplente

gms